Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-9483/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15517/2013
PROTOCOLO	**:**	1444479
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO	**:**	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM -
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – OTI DGGM/PRES Nº 02/2010 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 065/2013 (peça 11 - fls. 1/27) instaurado pela Prefeitura Municipal de Paraiso das Águas/MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, realizado pelo seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como unidade licitante.

O fundamento legal repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3375/2005 e demais normas aplicáveis.

O objeto do certame é a aquisição de medicamentos, conforme detalhamento contido no item 1, do edital (peça 11 - fl. 1).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 207.313,96 (duzentos e sete mil, trezentos e treze reais e noventa e seis centavos), conforme consignado no Termo de Referência (peça 11 – fl. 19).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório,

conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna nº DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa da primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 14921/2013 (peça 21 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14251/2013 (peça 22 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa desta fase.

É o que cabe relatar.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 065/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às contratações de medicamentos destinadas a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraiso das Águas/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem os mesmos em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 21 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 65/2013 realizado pelo Município de Paraíso das Águas nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fl. 1), *in verbis:*



Este Ministério Público de Contas, após examinada a documentação em comento, entende que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes, razão pela qual se pronuncia, com fulcro no na primeira parte do inciso I, artigo 311 c/c a primeira parte do inciso I, artigo 312, ambos da Resolução Normativa supra, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço.
.

Comungo inteiramente com as posições do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas, ressaltando a atipicidade do presente julgamento que cuida tão somente do procedimento licitatório, cujos atos obedecem às disposições legais que regem a matéria, estando o referido procedimento licitatório credenciado a produzir os efeitos a que se destina.

Por todo o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 065/2013, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paraiso das Águas/MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, realizado pelo seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como unidade licitante, uma vez que foram observadas disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e art. 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª ICE para o exame dos atos relativos à formalização contratual, observadas as providências preconizadas na OTI DGGM/PRES. Nº 03/2010, no que couber, e posterior tramitação nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;



4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator